



FIEMG



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida do Contorno, 4456, 6º andar, bairro: Funcionários, CEP: 30110-028, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das indústrias de produtos de cimento e de ladrilhos hidráulicos a ele vinculadas, com base territorial no Estado de Minas Gerais, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:

- a. promover ações visando a desenvolver e fortalecer as categorias econômicas que representa;
- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos Associados Regulares;
- c. proceder e manter negociações trabalhistas.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;



- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a sua ou qualquer outra categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participam das categorias representadas;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das categorias econômicas que representa, dispensada a autorização assemblear;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, inclusive via 'internet', a fim de orientar aos setores que representa;
- h. defender os interesses e direitos das categorias econômicas que representa, em relação à Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, para tanto, intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar a sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização assemblear;
- i. representar seus Associados Regulares de forma individual, judicial ou extrajudicialmente, mediante solicitação formal dos mesmos, dirigida à Diretoria do Sindicato, que deverá autorizar a referida representação;
- j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas pertencentes às categorias econômicas que representa;
- k. realizar feiras, congressos, seminários ou outro qualquer evento de interesse do setores representados;
- l. instalar, por deliberação da Diretoria, sucursais regionais no interior do Estado de Minas Gerais, em convênio ou não com outros sindicatos, cabendo ao Presidente nomear para cada sucursal um Vice-Presidente Regional, indicado pelos respectivos associados e sem mandato específico. O Vice-Presidente Regional nomeado se encarregará, sem ônus para o Sindicato, de representar e administrar a regional que representar.
- m. disponibilizar, diretamente ou através de contratos de parceria com empresa e entidades prestadoras de serviços, desde que estejam em consonância com suas prerrogativas e objetivos finalísticos, serviços de interesse das indústrias representadas pelo Sindicato e constantes de sua base sindical, sendo qualquer valor que possa advir desta prestação de serviços totalmente empregado na própria atividade do sindicato, revertendo-se aos seus associados.



Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e às categorias econômicas representadas;
- c. inexistência do exercício de cargo sindical eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, indicados ou designados no Sindicato.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamentos pertinentes, assiste o direito de associar-se ao quadro social da Entidade como Associado Regular ou Pré-Regular, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único - O Associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social da Entidade a qualquer tempo, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos seus porventura existentes para com o Sindicato.



Art. 6º - São as seguintes as categorias de Associados:

I- Regulares: as empresas, pertencentes às categorias econômicas representadas pelo Sindicato, que realizarem suas inscrições no quadro social, cumpridas as exigências estatutárias;

II- Pré-Regulares: as empresas pertencentes às categorias econômicas representada pelo Sindicato, que realizarem sua inscrição no quadro social com opção pelo pagamento das mensalidades de forma diferenciada, de acordo com o desconto e o prazo estipulados por deliberação da Diretoria. Findo o prazo estipulado, tornar-se-ão Associados Regulares.

III- Honorários: pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes às categorias econômicas representadas pelo Sindicato, mas agraciadas com esse título pela Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes às categorias;

IV- Colaboradores: empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas não pertencentes às categorias econômicas representadas pelo Sindicato, mas que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato e que se disponham a pagar uma contribuição fixada pela mesma. Caberá à Diretoria aprovar a inclusão, bem como a exclusão, caso haja qualquer conflito com os interesses do Sindicato e das categorias representadas.

Parágrafo único- Os Associados Pré-Regulares, Honorários e Colaboradores não podem votar nem ser votados para qualquer cargo eletivo, não podendo também tomar decisões em nome do Sindicato. Todavia, deverão prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias, não se aplicando aos mesmos todos os direitos e deveres dos Associados Regulares; análise esta, quando for o caso, que deverá ser feita pela Diretoria.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS REGULARES

Art. 7º - São direitos dos Associado Regular, salvo quando houver impedimentos:

- a. frequentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato, obedecidas as regras de realização de cada evento;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;
- d. ser representado pelo Sindicato, judicial ou extra-judicialmente; e, no caso de representação individual, desde que solicite formalmente à Diretoria do Sindicato, e esta autorize, a referida representação.

§ 1º - Só poderão votar e ser votados, para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os Associados Regulares que estiverem em dia com suas contribuições sociais e que pertencerem ao quadro social do Sindicato há pelo menos 01(um) ano.

§ 2º - Perderá seus direitos o Associado Regular que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquelas atividades industriais das quais se afastou.

Art. 8º - São deveres dos Associado Regular:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e nele investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse das categorias sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver as éticas empresarial e sindical.



Parágrafo único: Poderá ser suspenso, a critério da Diretoria e por período por ela determinado, o Associado Regular, e também o Associado Pré-Regular, que, sem justa causa, não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, bem como deixar de pagar as contribuições normais ao Sindicato.

Art. 9º - Serão automaticamente suspensos do quadro social, os Associados Regulares e os Pré-Regulares que estiverem inadimplentes com o recolhimento da Contribuição Social, devida por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - A quitação dos débitos não implica no retorno automático ao quadro social, decisão que cabe unicamente à Diretoria, à luz daquela ou de outras ocorrências com o Associado, podendo até chegar à eliminação irreversível do quadro social, na forma estatutária.

Art. 10º - A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação, aqueles Associados que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatar as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria. O reingresso ao quadro social dependerá de análise e parecer explícito da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado Regular ou Pré-Regular eliminado poderá apresentar somente um recurso, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência da notificação, dirigido à Assembleia Geral através do Presidente do Sindicato, que decidirá pelo seu reingresso ou não ao quadro social.

§ 2º - A eliminação definitiva do quadro social não isenta o ex-Associado das obrigações anteriormente assumidas com o Sindicato, nem daquelas porventura inseridas nas convenções coletivas celebradas entre o Sindicato Patronal e o de Trabalhadores.



Art. 11º - Qualquer Associado Regular ou Pré-Regular poderá recorrer à Assembleia Geral contra ato que considerar lesivo aos seus direitos ou que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, que analisará a ocorrência e procedência junto com a Diretoria, decidindo pelo seu encaminhamento à decisão da Assembleia ou pelo seu arquivamento, quando considerado impróprio.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos, 02 (dois) Diretores Adjuntos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Compõem os cargos efetivos da Diretoria, por eleição: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 01 (um) Diretor de Relações Trabalhistas e Tributárias e 02 (dois) Diretores Adjuntos.

§ 2º - Compõem também a Diretoria, por designação e nomeação do Presidente, mas sem direito a voto nem efetivação como Diretores, porém, preservados os seus direitos como Associados Regulares, todos os Vice-Presidentes Regionais que forem nomeados para representar e administrar as sucursais regionais que forem criadas pelo Sindicato, de conformidade com a alínea "I", do artigo 3º, deste Estatuto.

Art. 13º - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

Art. 14º - Serão também eleitos pela Assembleia Geral, 02 (dois) delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Art. 15º - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes far-se-á **quadrienalmente** pelos Associados Regulares, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37, alínea "I", deste Estatuto.

Art. 16º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: - Para o cargo de presidente será permitida uma única reeleição.

Art. 17º - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral aprovado na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.

Art. 18º - Se, por qualquer motivo, não for realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do Sindicato deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 38, § 1º, deste Estatuto, para determinar a data da nova eleição.

§ 1º - Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos no Regulamento Eleitoral, ressalvada a data da posse dos eleitos que deverá ser no dia subsequente ao da eleição.

§ 2º - Ficará prorrogado automaticamente, até a data da realização da nova eleição e posse dos eleitos, o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

Art. 19º - Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Presidente, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho



de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e respectivos suplentes, o mesmo deverá comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente em exercício do Sindicato.

Art. 20º - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de sua Diretoria eleita; e, nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, a qualquer tempo, informará o seu substituto.

Art. 21º - À Diretoria compete:

- a. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral;
- b. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos aprovados pela Assembleia Geral;
- c. elaborar a previsão orçamentária anual;
- d. prestar contas anuais à Assembleia Geral, apresentando o respectivo balanço, após regularmente examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior;
- e. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados Regulares e Pré-Regulares e das categorias representadas;
- f. autorizar o Sindicato a ingressar com medidas judiciais de natureza coletiva em nome das categorias econômicas representadas. Quando se tratar de representação individual de Associado, dependerá de solicitação formal do mesmo;
- g. conceder ingresso do Associado Regular e Pré-Regular, bem como decidir sobre o seu desligamento do quadro social do Sindicato;
- h. aprovar o ingresso do Associado Colaborador, bem como decidir sobre sua exclusão, a qualquer tempo, do Sindicato;
- i. elaborar o regimento dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;



- j. aprovar a criação de sucursais regionais, representações, delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato, que serão integradas por associados da região;
- k. designar Diretores Adjuntos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância, por qualquer motivo, de membros efetivos da Diretoria;
- l. dentre os eleitos, designar suplentes do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, para substituir os titulares em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos;
- m. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- n. ao término do mandato realizar a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente.
- o. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Parágrafo único – A Diretoria, se assim o entender e com o objetivo específico de levantar informações e orientações, poderá constituir um Conselho Consultivo, composto de até 10 (dez) membros, associados ou não e sem ônus para o Sindicato, cuja atuação e reuniões serão programadas pelo Presidente. Sendo que:

1. A constituição do Conselho Consultivo deverá ser feita através de decisão da Diretoria, na qual deverá constar o seu tempo de duração.
2. As designações e destituições de membros para esse Conselho serão feitas através de Resoluções do Presidente do Sindicato, individuais ou não.
3. O Conselho será dirigido por um Coordenador a ser escolhido pelos seus membros em votação, prevalecendo a maioria simples de votos. No caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Sindicato.



Art. 22º - Ao Presidente compete:

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as destas últimas, que também presidirá se for indicado pelos presentes;
- c. assinar as atas das reuniões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura;
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o 1º Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- j. designar funções aos Vice-Presidentes e aos Diretores, conforme as necessidades do Sindicato, para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. assinar convênios com entidades de classe ou outros organismos que venham a desenvolver atividades de interesse do Sindicato;
- l. nomear, designar e exonerar ou substituir a qualquer tempo os Vice-Presidentes Regionais das sucursais e os membros do Conselho Consultivo criados pelo Sindicato;
- m. deliberar sobre as demais competências previstas em lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.



Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Art. 24º - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- e. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- f. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- g. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- h. assinar os cheques e pagar as contas, juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- i. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária;
- j. apresentar mensalmente a prestação de contas pelo movimento de caixa, em reunião da Diretoria, juntamente com os extratos bancários;

Art. 25º - Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Tributárias compete o trato dos assuntos relacionados com suas respectivas pastas, bem como desempenhar outras funções definidas pelo Presidente do Sindicato.

Art. 26º - Aos Diretores Adjuntos, por designação da Diretoria e convocação do Presidente, independente da ordem de colocação na chapa, compete suceder ou substituir qualquer membro efetivo da Diretoria, em casos de perda de mandato,



falecimento, renúncia, licença ou qualquer outro tipo de afastamento, podendo, ainda, desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- c. dar parecer sobre assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

Parágrafo único - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

Art. 28º - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais compete:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos as informações e esclarecimentos solicitados;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Aos suplentes dos Delegados compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.



CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º - Os membros eleitos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. deixar de representar empresa Associada Regular;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na alínea "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembleia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica no caso do desligamento previsto na alínea "c" deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 30º - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver substitutos previstos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 37 deste Estatuto.



Parágrafo único - A renúncia coletiva acarretará, automaticamente, a perda do mandato dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, respectivos suplentes e dos Vice-Presidentes Regionais.

Art. 31º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, às diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura nos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e de seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados Regulares que estiverem presentes, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 37, deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembleia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- b. aprovação do Estatuto, do Regulamento Eleitoral, dos Planos Estratégicos e do Organograma do Sindicato;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não do Associado Regular e Pré-Regular eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;

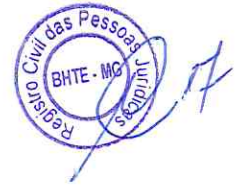


- g. recurso interposto por Associado Regular e Pré-Regular arguindo ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associado Honorário;
- i. declaração da perda do mandato de membro eleito da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, bem como apreciação de defesa apresentada, se houver;
- j. constituição de Junta Governativa Provisória;
- k. alienação de bens imóveis do Sindicato;
- l. dissolução do Sindicato;
- m. reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- n. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- o. o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 34º - A Assembleia Geral deverá ser específica quando convocada para deliberar sobre:

- I - a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- II - alienação de bens imóveis;
- III - dissolução do Sindicato;
- IV - declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e de seus respectivos suplentes;
- V - reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- VI - convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- VII - constituição de Junta Governativa Provisória;
- VIII - o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação a que se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de



Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

- § 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Associados Regulares quites e na forma das disposições da legislação vigente.
- § 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Regulares quites, sendo que o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado de acordo com a decisão da Assembleia e, caso omissa, será destinado à Federação a qual estiver vinculado.
- § 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deverá ser obedecido o quorum previsto no Código Civil vigente, ou seja, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, que deverá ser instalada, em 1ª Convocação, com a maioria absoluta dos Associados Regulares quites e com direito a voto; ou, em 2ª Convocação 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Regulares quites e com direito a voto; e, passadas 02 (duas) horas da 2ª Convocação e não tendo sido alcançado o quorum mínimo definido, deverá ser convocada nova Assembleia. Se o quorum exigido vier a ser legalmente alterado, serão então aplicadas as novas determinações que vierem a ser adotadas. Se porventura houver omissão da lei a este respeito ou cabendo à entidade definir, fica estabelecido que as deliberações previstas nos itens IV e V serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, que será instaurada, em 1ª Convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Regulares quites e com direito a voto. Ou, em 2ª Convocação 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Associados Regulares quites e com direito a voto.



ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 42º - À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o seu artigo 34, item VIII.

Art. 43º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral ocorrida em 24 de março de 2020 entrará em vigor na data em que for registrado no órgão competente e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 37, § 4º; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

Lucio Silva
LUCIO SILVA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Otávio de Araújo Nunes
OTÁVIO DE ARAÚJO NUNES
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 128, no registro 72113, no Livro A, em 01/07/2020

Belo Horizonte, 01/07/2020

Emol:(6418-8) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss: 5.19 - Total: R\$ 152.53
Emol:(8101-8) R\$ 123.60 TFJ: R\$ 41.00 Rec: R\$ 7.40 Iss: 6.20 - Total: R\$ 178.20

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: (x) Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 128, no registro 72113, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 01/07/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss: 0.85 - Total: R\$ 24.11

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: (x) Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

E-mail: siproci@fiemg.com.br - www.siproci.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DQW49914**
Cód. Seg.: **4190.1057.4552.1204**
Quantidade de Atos Praticados: **00021**



Atos(s) Praticado(s) por: **Lucimar Silva - Auxiliar**
Emol: R\$ 240.95 TFJ: R\$ 78.39 Total: R\$ 319.34 ISS: R\$ 11.39
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DQW49935**
Cód. Seg.: **6400.8171.0956.7534**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Lucimar Silva - Auxiliar**
Emol: R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>